GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID7U-46L6-6OLE-6CAH

A C Ó R D Ã O

TC-027238.989.20-6
Representante(s): Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Santo André.
Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Assunto: Possíveis irregularidades no Chamamento Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivando o fomento e apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.
Advogado(s): Hélio de Melo Mosimann (OAB/SC nº 16.105), Ítalo Augusto Mosimann (OAB/SC nº 16.498), Eliza Maria da Silva (OAB/SC nº 51.429), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

TC-013031.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Santo André.
Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 23/12/20. Valor – R$236.205.741,24.
Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº

305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

TC-013678.989.24-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Santo André.
Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/21.
Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS E CORRELAÇÃO COM AS METAS. FALTA DE SUPORTE TÉCNICO PARA DEFINIÇÃO DE METAS. FALTA DE CLAREZA PARA MENSURAÇÃO DE METAS. TERCEIRIZAÇÃO SUBSTANCIAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. FALTA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS PARA ACRÉSCIMO DO VALOR DE REPASSES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID7U-46L6-6OLE-6CAH

Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do CONTRATO DE GESTÃO subscrito entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ e a FUNDAÇÃO DO ABC e do decorrente Termo Aditivo, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida L.C., e pelo **arquivamento** da Representação.

Decidiu, ainda, aplicar **multa**[1] no valor equivalente a **250 (duzentas e cinquenta)** UFESPs ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr**. **Márcio Chaves Pires**, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, **no caso de inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em **Dívida Ativa,** a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. Ou de outra sorte, uma vez **constatado o pagamento da multa**, providencie o Cartório a publicação da oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Outrossim, tendo em vista que esta C. Corte recebeu Ofício[2] solicitando informações acerca do Contrato examinado, determinou o **encaminhamento** à ilustre autoridade solicitante de **cópia da presente decisão**.

[1] Considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, a multa deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos arts. 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023; observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

[2] TC-01636.989.25.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID7U-46L6-6OLE-6CAH

Por fim, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos, inclusive expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID7U-46L6-6OLE-6CAH